



**Parecer Técnico de Renovação da Licença Ambiental Simplificada Nº 181/2021**

<b>Processo COPAM Nº:</b> 4270/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> César Tomé Sousa Silva	<b>CNPJ/CPF:</b>	454.330.386-53
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Paimar Indústria e Comércio de Laticínios LTDA	<b>CNPJ/CPF:</b>	06.210.449/0001-60
<b>MUNICÍPIO:</b> Carangola - MG	<b>ZONA:</b>	Rural

• **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1** - O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>Classe</b>	<b>Critério Locacional</b>
D-01-06-1	Fabricação de produtos laticínios, exceto envase leite fluido	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO nº:</b>	
Alberto Costa Marçal Pereira, Engenheiro Ambiental	CREA: MG – 210926/D ART: MG20210418429	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental (Zootecnista)	1.236.528-4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental.	1.366.222-6	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº N° 4270/2021

Para regularização das atividades citadas do empreendimento Paimar Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, foi formalizado na SUPRAM-ZM em 24/08/2021, via SLA, solicitação nº 2021.08.01.003.0001893.

A principal atividade desenvolvida é a fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, D-01-06-1, e operará com a capacidade máxima instalada e licenciada para recepção e processamento de 5.000 L/dia de leite por dia. Dentre os principais produtos a serem produzidos estão o queijo, requeijão, iogurte e manteiga. O empreendimento desenvolve ainda as atividades de criação de bovinos em regime extensivo.

O empreendimento obteve, no passado, a AAF de nº 04517/2015, relativo ao Processo Administrativo 6805/2005/002/2015, com validade até 21/09/2019. O tentativa de regularização da atividade se deu com formalização do LAS/RAS na data de 23/09/2019, após, portanto, o vencimento da AAF nº 04517/2015, sendo assim o empreendimento foi autuado por operar sem licença, sendo lavrado Auto de Infração nº 126357/2021, com a penalidade de suspensão da atividade de D-01-06-1, consistente em “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, até regularização das mesmas junto ao órgão ambiental”.

Foi identificado ainda na planta do imóvel apresentada no RAS a existência de dois poços de captação de água instalados em Área de Preservação Permanente (APP), diante da ausência da regularização foi lavrado Auto de infração por intervir em APP sem autorização, conforme folha de continuação do Auto de Infração nº 126357/2021. De acordo com o Art 2º do Decreto Estadual nº 47749 de 2019, Intervenção Ambiental é “qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação”. Dessa forma, a Simples Declaração, instituída pelo Código Florestal, prevista na Lei Estadual nº 20.922 de 2013 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47749 de 2019, é um dos instrumentos que visa a regularização de intervenções ambientais

As intervenções realizadas no empreendimento são passíveis de Simples declaração, sendo essa apresentadas nos autos do processo, sendo formalizadas pelos processos SEI nº 2100.01.0043348/2021-18, 2100.01.0043350/2021-61e 2100.01.0043354/2021- 50.

A propriedade objeto desse relatório está localizado na zona rural do município de Carangola-MG, Microrregião de Muriaé, Mesorregião da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais e apresenta área total equivalente à 54, 9733 ha. O Laticínio Paimar tem área construída de 0,207ha.

Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada via Plataforma IDE, para esta análise técnica o empreendimento possui critério locacional 1, estando o empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. O empreendedor apresentou os estudo ressaltar que as medidas de



controle atende aos critério para estabelecimento do empreendimento, se seguido todas as medidas de controle proposto no RAS.

Conforme Certidão de Registro do Imóvel, a área da propriedade rural é de 54, 9733 ha, o que corrobora com a planta apresentada nos autos do processo. A área de Reserva Legal inscrita no CAR Registro: MG-3113305-AC33.E3E1.B41F.4704.B440.1565.184C.B8BC é de 11,0042 ha. A área de reserva legal, preservada e devidamente protegida conforme imagens que consta no RAS, não sendo inferior a 20% da área total do imóvel. Não não foi observado indício de supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Os efluente gerado no empreendimento tem origem da lavagem de pisos, equipamentos e utensílios (setor de recepção e produção), vestiários e sanitários.

O efluente líquido gerado pelo empreendimento é passado por um pré-tratamento, o qual é responsável pela separação do soro dos demais efluentes, posteriormente o soro é encaminhado para um compartimento, no qual é armazenado e servindo de suplementação animal, o demais efluente é utilizado na prática de fertirrigação das pastagens, sendo que o efluente sanitário proveniente dos sanitários, cozinha e demais locais de geração são submetidos a tratamento por meio de fossa séptica.

Para o tratamento preliminar do efluente industrial, optou-se pela implantação de gradeamento, o qual retém a fração solida do efluente, posteriormente este será armazenado em bombonas plásticas e posteriormente enviado com os demais resíduos sólidos gerados no empreendimento. O tratamento primário é composto pela caixa de gordura implantada no sistema. Por fim, o empreendimento o tratamento secundário adotado conta com a implantação de lagoas anaeróbias e posterior uso do efluente tratado na fertirrigação.

Todo efluente será encaminhado para o sistema de tratamento, que além de permitir o tratamento do mesmo, permitirá que seja realizado o manejo da fertirrigação. A vazão de efluentes será de 13 m<sup>3</sup>/dia e o sistema de fertirrigação funcionará da seguinte maneira: Cada aspersor terá vazão de 2,5 m<sup>3</sup>/h e abrangirá um raio de 13,5 metros, logo, cada aspersor irrigará uma área de 572,56 m<sup>2</sup> (0,057 ha). Vale ressaltar que a área total apta a ser fertirrigada no empreendimento é de 56,39 hectares.

Para tratamento do efluente sanitário o empreendimento dispõe de fossa séptica biodigestora. O princípio do tratamento é a retenção da matéria solida por um período de tempo, em que possibilite a sedimentação do mesmo, e a digestão anaeróbica por parte das bactérias, assim diminuindo a carga orgânica presente nos esgotos provenientes das residências e estruturas de apoio. O sistema atenderá à norma técnica NBR/ABNT nº 13.696/97 e, para o projeto, será utilizado o Modelo da FUNASA (Fundação Nacional da Saúde – Ministério da Saúde) com as dimensões específicas para o empreendimento. O lodo e a escuma acumulados nos tanques deverão ser removidos pela empresa especializada e certificada, em intervalos entre



as limpezas não superiores a 4 anos, de acordo com o período de limpeza do projeto, estabelecido pela NBR 7229.

Todo o resíduo sólido gerado no empreendimento, será armazenado em bombonas plásticas, em local com piso impermeabilizado, e local coberto, evitando – se contato com o solo e ou alterações dos resíduos por contato com a água para posterior recolhimento por empresa credenciada e correta destinação final.

Em relação aos resíduos domésticos, existem coletores nos pontos de concentração de pessoas para recolhimento dos mesmos. A coleta dos resíduos industriais e domésticos no empreendimento é de responsabilidade da ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

As fontes de emissão atmosférica podem ser máquinas e equipamentos ou operações e para esse setor industrial, no entanto, tendo em vista o porte do empreendimento, sendo o mesmo pequeno, aliado a sua localização em zona rural, ou seja, não possui grandes populações vizinhas, considera – se a geração de emissões atmosféricas nulo, bem como seus possíveis impactos.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido, devido à localização do empreendimento em área rural e por não ser a poluição sonora característica de grande impacto para as atividades desenvolvidas.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 2 poços semi artesianos, uma nascente e captação de água superficial de um trecho do Córrego Pequeno. A captação por poços semi artesianos é responsável pela dessedentação dos animais presentes na propriedade, em contrapartida, a nascente e o curso d'água são responsáveis pelo abastecimento de caixas d'água, onde a partir daí passa a ser distribuída pelas estruturas do empreendimento. A captação de água por dia na propriedade equivale à 41,2 m<sup>3</sup>/dia, sendo destinada para abastecimento industrial, humano e dessedentação de animais. Salienta-se que a captação de água realizada pelo empreendimento é suficiente para abastecer o mesmo, essas possuem certidões nº 0000272617/2021, 0000272618/2021 e 0000273204/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Paimar Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, para atividade de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, D-01-06-1, criação de bovinos em regime de confinamento, G-02-08-9, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.



## Anexo I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

#### Paimar Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	30 dias após a obtenção da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Paimar Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da Lagoa de tratamento	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacial, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2 . Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

### 2.1 Observações

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			O B S .		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	

(1 ) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2 ) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2- Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.